

REGULAMENTO DO CARTÃO ESCOLAR

Regulamento do Cartão Escolar

Artigo 1º

Objeto

O presente documento define e regula o funcionamento do cartão escolar da Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, designado de ora em diante por cartão escolar (CE).

O CE é um cartão de leitura por proximidade, utilizado por todos os alunos da escola e por todos os professores, funcionários e colaboradores do agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves.

Artigo 2º

Função

O CE permite aos seus utilizadores:

- serem identificados como membros da comunidade escolar;
- aceder à Escola;
- fazer carregamentos com dinheiro;
- fazer compras e pagamentos de serviços (reprografia, bufete, papelaria, outros);
- marcar/pagar refeições;
- consultar saldos e movimentos.

Artigo 3º

Cartão de Identificação

O CE constitui o meio de identificação do portador como elemento da escola/agrupamento, devendo ser mantido em perfeitas condições.

Artigo 4º

Acessos aos serviços

Para terem acesso à Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves, todos os utentes terão obrigatoriamente de passar o CE num dos leitores instalados à entrada da escola. Este ato ativará diariamente os cartões. À saída deverão voltar a passar novamente o CE para o desativar.

Artigo 5º

Carregamento do cartão escolar

1. O carregamento em dinheiro nos cartões é feito na papelaria, com o valor mínimo de um euro (€1,00).
2. Os carregamentos deverão ser feitos preferencialmente, no mínimo, com um valor suficiente para garantir a aquisição de bens e/ou serviços durante uma semana.

Artigo 6º

Compras e pagamentos

O pagamento de compras de bens efetuadas na escola (reprografia, bufete, papelaria, outros), bem como de serviços, será feito com o cartão escolar.

Artigo 7º

Refeições

1. A marcação de refeições é feita com antecedência e é realizada nos quiosques ou online por todos os utentes e pelo preço estabelecido pelo Ministério da Educação.
2. A marcação de refeições:
 - 2.1. no quiosque pode ser feita até às 19h do dia anterior para a qual pretende a refeição;
 - 2.2. online pode ser feita até às 22h do dia anterior para a qual pretende a refeição;
 - 2.3. pode, ainda, ser efetuada online ou no quiosque da escola no próprio dia da refeição, desde que seja feita até às 10h30min. Neste caso, o custo da refeição será acrescido da taxa adicional em vigor.
3. Alteração de marcação de refeição.
 - 3.1. Não são permitidas anulações de refeições previamente adquiridas. Contudo, o utente pode alterar a data das refeições já adquiridas desde que a alteração seja feita até ao dia anterior à data da refeição em causa (no quiosque até às 19h e online até às 22h).
 - 3.2. No próprio dia, são permitidas transferências de senhas adquiridas, por motivos imprevistos e devidamente justificados, desde que o órgão de gestão seja avisado, até às 10.30 horas, pelo Encarregado de Educação, bastando para isso, referir o número de utente do seu educando que se encontra por baixo do nome indicado no cartão.
 - 3.3. Não há lugar a reembolso das refeições marcadas e não consumidas.

3.4. Os alunos subsidiados (escalão A e B) que, repetidamente, não consumam refeições previamente marcadas estarão sujeitos ao pagamento das mesmas.

4. Refeição

4.1. O aluno só pode comer no refeitório da escola se apresentar o CE e neste constar uma refeição marcada para o dia em que pretende comer.

Artigo 8º

Utilização

1. Cada utilizador será sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu CE, desde que não tenha informado o Órgão de Gestão da Escola de qualquer anomalia ocorrida com o mesmo.
2. A utilização do cartão escolar é pessoal e intransmissível. A utilização fraudulenta do CE poderá ser passível de processo disciplinar.

Artigo 9º

Aquisição do Cartão Escolar

1. O primeiro cartão escolar será oferecido gratuitamente aos alunos, professores, funcionários e colaboradores.
É da responsabilidade do utilizador a manutenção e o bom estado de conservação do seu cartão.
2. No caso de o utilizador perder ou danificar o CE terá que solicitar, nos serviços administrativos, novo cartão, mediante o pagamento de 3€.
3. A receita resultante da aquisição dos cartões reverte a favor do orçamento privativo da escola.

Artigo 10º

Validade

1. O CE é válido enquanto durar a permanência do seu utilizador na Escola Básica Dr. Flávio Gonçalves, transitando o saldo de um ano letivo para o outro.
2. Sempre que o CE de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a Escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar, nos serviços administrativos, a devolução da quantia em causa no prazo máximo de um mês após a data de início de tal situação. O não

cumprimento deste prazo viabiliza a transferência de tal saldo para o orçamento privativo da escola.

Artigo 11º

Disposições finais

1. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão da escola, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.
2. Sempre que se justifique, o presente regulamento poderá sofrer alterações.

31/01/2014

A Diretora

Maria das Dores M. Milhazes L. de Freitas